

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

**PROJETO DE LEI Nº 4.394, DE 2012
(Do Sr. Manato)**

Dispõe sobre a instalação de aparelhos que impedem a partida do motor de caminhões, ônibus, vans, transporte escolar, taxis e outros assemelhados, quando o limite de álcool no hálito do motorista estiver acima do permitido.

EMENDA ADITIVA Nº

Adiciona-se o art. 3ºA no PL nº 4.394 de 2012:

Art. 3ºA Os etilômetros deverão ser vistoriados anualmente pelo órgão de trânsito competente.

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com a presente estabelecer que anualmente os equipamentos denominados etilômetro sejam vistoriados afim de que sejam contidas irregularidades ou mal funcionamento dos mesmos.

Sala das Sessões, de 2012

Giroto

Deputado Federal-PMDB/MS